



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.405, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.449, DE 10 FEVEREIRO DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.449, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder despesa de até R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por mês, com pagamento de transporte de pacientes que necessitam de tratamento e exames de alta complexidade de que não dispõe o município (TFD)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 06 de março de 2015.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 06/03/15

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete